



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2519/2025/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Rosinaldo Fonseca da Silveira
Requerente
Av. Almirante Barroso, 1155 - Marco, Belém, Pará | CEP 66093-020
E-mail: rosinaldo.silveira@ifpa.edu.br

Assunto: Esclarecimentos sobre a cobrança de serviços laboratoriais e tecnológicos por instituições federais de ensino (IFES).

Ref.: Processo SEI/MEC nº 23000.037238/2025-52.

Senhor Requerente,

1. Trata-se do Ofício 04/2025 – RFS (SEI nº 6097386), por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca da legislação e das normativas que autorizam e regulamentam a cobrança financeira por serviços laboratoriais e tecnológicos prestados por instituições federais de ensino (IFES), especialmente quando destinados a pessoas físicas.
2. Considerando o Ofício nº 1080/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 6103216), proveniente Diretoria de Programa 3 da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, a solicitação em tela foi encaminhada para análise da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria, a qual encaminhou o Ofício nº 338/2025/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 6130290), em resposta. No mencionado expediente, a Diretoria informa que as informações solicitadas não estão relacionadas às suas atribuições.
3. Dessa forma, tendo em vista os questionamentos realizados pelo requerente, seguem alguns esclarecimentos:

1º Quais são as normas ou legislações vigentes que autorizam universidades e institutos federais a cobrarem por serviços tecnológicos e laboratoriais prestados, especialmente a pessoas físicas?

A cobrança de serviços tecnológicos e laboratoriais por instituições federais de ensino encontra amparo legal nas seguintes normas:

a) *Lei nº 10.973/2004 – Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei de Inovação)*

A Lei de Inovação constitui o principal marco regulatório para prestação de serviços técnicos especializados pelas instituições federais. O artigo 8º

estabelece expressamente que "*é facultado à Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*". Importante destacar que o parágrafo 2º permite que o servidor envolvido na prestação de serviço receba retribuição pecuniária, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

b) Lei nº 8.958/1994 (Fundações de Apoio)

A Lei nº 8.958/1994 dispõe sobre as relações entre as IFES e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, autorizando as primeiras a contratarem as segundas para execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, incluindo prestação de serviços técnicos especializados. A norma foi regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, que detalha minuciosamente os procedimentos para prestação de serviços, estabelecendo critérios de credenciamento e controle das fundações de apoio.

c) Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais)

A legislação que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia confere a estes autonomia administrativa, patrimonial e financeira, permitindo expressamente a prestação de serviços dentro de suas finalidades institucionais de ensino, pesquisa e extensão tecnológica.

d) Decreto-Lei nº 200/1967

Este diploma estabelece os princípios fundamentais da administração federal, incluindo a descentralização de atividades e a possibilidade de prestação de serviços por autarquias federais, conferindo base legal geral para as atividades remuneradas das instituições públicas.

2º Existem restrições ou condições específicas para a prestação desses serviços por laboratórios vinculados às IFES, especialmente quanto à cobrança financeira?

Sim, existem restrições específicas:

a) Compatibilidade com objetivos institucionais

Os serviços prestados devem ser estritamente compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei 10.973/2004. Esta exigência garante que a prestação de serviços remunerados não desvirtue a missão institucional das IFES, mantendo-se sempre alinhada aos objetivos da Lei de Inovação.

b) Não interferência nas atividades finalísticas

A prestação de serviços não pode interferir nas atividades principais da instituição, conforme determinado no artigo 4º, inciso II, da Lei 10.973/2004. Esta salvaguarda é fundamental para preservar a qualidade do ensino e das atividades de pesquisa regulares da instituição, evitando que compromissos comerciais prejudiquem as funções acadêmicas.

c) Aprovação pelo órgão máximo

Toda prestação de serviços depende de aprovação pelo órgão máximo da ICT e deve observar regulamentação interna específica, conforme o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 10.973/2004. Esta exigência assegura o

controle institucional e a conformidade com as políticas internas de cada IFES.

d) Prazo determinado

É vedada a prestação de serviços por prazo indeterminado, conforme estabelecido no parágrafo 12 do artigo 6º do Decreto 7.423/2010. Esta limitação temporal impede que a instituição se transforme em prestadora permanente de serviços comerciais, preservando seu caráter acadêmico.

e) Ressarcimento pelos recursos utilizados

É obrigatório o ressarcimento à instituição pela utilização de bens, equipamentos e infraestrutura, nos termos do artigo 6º da Lei 8.958/1994. Este dispositivo garante que os recursos públicos sejam adequadamente compensados quando utilizados em atividades remuneradas.

3º Como devem ser formalizados os contratos ou instrumentos legais para a prestação de serviços laboratoriais pagos, e quais documentos são exigidos para garantir conformidade legal?

a) Instrumentos jurídicos adequados

As instituições devem utilizar contratos ou convênios com base no artigo 8º da Lei 10.973/2004, podendo também firmar contratos com fundações de apoio nos termos da Lei 8.958/1994. É fundamental observar as normas da Lei 8.666/1993 sobre licitações e contratos quando aplicável, garantindo a transparência e legalidade dos procedimentos.

b) Documentos essenciais

A formalização deve incluir plano de trabalho detalhado contendo objeto, prazo, metas e resultados esperados, além de aprovação prévia pelo Conselho Superior ou órgão competente da IFES. Também são necessários a identificação dos participantes e recursos envolvidos, previsão de ressarcimento pelos recursos utilizados e demonstração de compatibilidade com a missão institucional.

c) Requisitos do Decreto 7.423/2010

O parágrafo 1º do artigo 6º exige que os projetos incluam objeto e projeto básico claramente definidos, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados com metas e indicadores, identificação dos recursos da instituição envolvidos e valores de bolsas e pagamentos previstos. Estes elementos garantem a precisão e controle adequados dos projetos.

4º A prestação desses serviços deve estar vinculada a projetos de pesquisa, ensino ou extensão, ou pode ser realizada de forma independente para terceiros?

A prestação de serviços deve estar vinculada às atividades finalísticas:

a) Princípio da compatibilidade

A Lei 10.973/2004 exige que os serviços sejam "compatíveis com os objetivos" da lei, voltados à inovação e pesquisa científica e tecnológica. Esta compatibilidade é essencial para manter a legitimidade acadêmica da prestação de serviços, evitando que as instituições se tornem meras prestadoras comerciais desvinculadas de sua missão educacional.

b) Modalidades permitidas

São permitidos projetos de pesquisa aplicada, atividades de extensão tecnológica, transferência de tecnologia e desenvolvimento e inovação.

Estas modalidades devem sempre estar alinhadas com as competências acadêmicas da instituição e contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico.

c) Vedação à atividade puramente comercial

Não é permitida prestação de serviços de natureza exclusivamente comercial, desvinculada das finalidades de ensino, pesquisa e extensão. Esta vedação preserva o caráter público das instituições e impede que recursos e infraestrutura públicos sejam utilizados para fins meramente lucrativos sem contrapartida acadêmica ou social.

5º Qual o procedimento administrativo recomendado pelo MEC para que as IFES possam iniciar, regularizar ou ampliar a cobrança por serviços laboratoriais e tecnológicos?

Procedimentos recomendados:

a) Elaboração de política institucional

Cada instituição deve criar uma política de inovação conforme o artigo 15-A da Lei 10.973/2004, estabelecendo diretrizes claras para prestação de serviços técnicos. Esta política deve definir objetivos estratégicos, critérios de aprovação de projetos e procedimentos de gestão, garantindo alinhamento institucional e segurança jurídica para todas as atividades de prestação de serviços.

b) Estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

É necessária a implementação ou fortalecimento do NIT conforme artigo 16 da Lei 10.973/2004. Este núcleo será responsável pela gestão da propriedade intelectual, negociação de contratos, acompanhamento de projetos e interface com o setor produtivo, constituindo elemento essencial para a profissionalização da prestação de serviços.

c) Regulamentação interna

O Conselho Superior deve aprovar normas específicas definindo critérios para aprovação de projetos, valores de ressarcimento, procedimentos de prestação de contas e distribuição de recursos arrecadados. Esta regulamentação deve estabelecer transparência nos processos e controles internos adequados.

d) Credenciamento de fundação de apoio

Quando aplicável, a instituição deve seguir rigorosamente os procedimentos do Decreto 7.423/2010 para registro e credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia. Este processo inclui documentação específica, aprovação dos órgãos colegiados e demonstração de capacidade técnica da fundação.

6º Existem orientações específicas quanto à gestão dos recursos financeiros provenientes dessas cobranças, especialmente quanto à aplicação desses valores em atividades acadêmicas?

Sim, existem restrições específicas:

a) Recursos próprios da instituição

Os recursos arrecadados devem incorporar parcela dos ganhos econômicos aos recursos próprios da instituição, conforme o parágrafo 13 do artigo 6º do Decreto 7.423/2010. Esta incorporação fortalece a capacidade institucional e permite reinvestimento em infraestrutura acadêmica, equipamentos e capacitação de pessoal.

b) Conta única vs. recursos próprios

Os recursos da fundação de apoio não ingressam na conta única do Tesouro, mantendo maior flexibilidade operacional. Entretanto, os recursos repassados à IFES devem seguir rigorosamente a legislação orçamentária federal, garantindo conformidade com os princípios da administração pública.

c) Aplicação em atividades finalísticas

Deve haver prioridade para reinvestimento em ensino, pesquisa e extensão, especialmente em melhoria da infraestrutura laboratorial e de pesquisa, além de capacitação de recursos humanos. Esta aplicação deve ser documentada e justificada tecnicamente, demonstrando o retorno institucional dos recursos arrecadados.

d) Prestação de contas

É obrigatória a prestação de contas detalhada e periódica, com demonstração clara da aplicação em conformidade com as finalidades institucionais. Esta prestação deve incluir aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, submetendo-se ao controle interno e externo competente.

7º Como o MEC recomenda que as IFES abordem possíveis conflitos entre a prestação de serviços pagos e a gratuidade do ensino público?

Diretrizes para evitar conflitos:

a) Separação clara de atividades:

É fundamental estabelecer distinção clara entre atividades de ensino (gratuitas) e prestação de serviços técnicos especializados (remunerados). Os serviços remunerados não podem substituir atividades de ensino regular, devendo constituir atividades complementares que não comprometam o acesso universal ao ensino público gratuito.

b) Complementaridade

A prestação de serviços deve complementar e enriquecer as atividades de ensino e pesquisa, oferecendo oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos. Esta sinergia permite que os estudantes tenham contato com problemas reais do setor produtivo, enriquecendo sua formação acadêmica sem comprometer a gratuidade do ensino.

c) Benefício institucional

Os recursos arrecadados devem contribuir efetivamente para o fortalecimento da instituição, promovendo melhoria da qualidade do ensino e pesquisa oferecidos gratuitamente à sociedade. Esta aplicação deve ser transparente e demonstrável, evidenciando que a prestação de serviços remunerados resulta em benefícios concretos para toda a comunidade acadêmica.

d) Transparência

É essencial manter publicidade dos critérios e procedimentos, além de prestação de contas regular à sociedade sobre os recursos aplicados. Esta transparência inclui divulgação dos resultados obtidos, impactos na qualidade do ensino e pesquisa, e demonstração de que os recursos públicos estão sendo utilizados adequadamente para fortalecer a missão institucional.

4. Logo, vê-se que a legislação brasileira oferece amplo respaldo legal para que as Instituições Federais de Ensino Superior e os Institutos Federais prestem serviços tecnológicos e laboratoriais remunerados, desde que observadas as condições legais estabelecidas. Nesse aspecto, cabe a cada instituição desenvolver sua política interna de inovação e prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 10.973/2004 e a Lei 8.958/1994, garantindo que tais atividades contribuam efetivamente para o cumprimento da missão institucional de ensino, pesquisa e extensão.

5. O arcabouço normativo vigente no Brasil é vasto, de forma que existe regulamentação adequada, a qual deve ser seguida, bem como a devida transparência nos procedimentos, sendo essenciais para assegurar que a prestação de serviços remunerados fortaleça, ao invés de comprometer, o caráter público e gratuito do ensino superior federal.

6. A Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

À consideração superior,

ANNE CAROLINE DIESEL DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Diesel de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6172853** e o código CRC **0263ECD0**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1080/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior – SESu
E-mail: gabsesu@mec.gov.br

Assunto: Esclarecimentos sobre a cobrança de serviços laboratoriais e tecnológicos por instituições federais de ensino.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 04/2025 - RFS (6097386), encaminhado por Rosinaldo Fonseca da Silveira, com a finalidade de subsidiar pesquisa, requer esclarecimentos acerca da legislação e das normativas que autorizam e regulamentam a cobrança financeira por serviços laboratoriais e tecnológicos prestados por instituições federais de ensino, especialmente quando destinados a pessoas físicas.
2. Por pertinência, encaminham-se os autos à Secretaria de Educação Superior para análise e manifestação direta ao interessado.

Atenciosamente,

FÁBIO DA SILVA PAIVA
Gerente de Projeto da Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Paiva, Gerente de Projeto**, em 04/09/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6103216** e o código CRC **BFD2DC5B**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Sala 305 - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8159 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 338/2025/DIFES/ESU/SESU-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
Anne Caroline Diesel de Oliveira
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos (CGNAE)
Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" 3º Andar, sala 300F – Gabinete
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF

Assunto: Esclarecimentos sobre a cobrança de serviços laboratoriais e tecnológicos por instituições federais de ensino.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se do Despacho da Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos, que encaminha o Ofício nº 1080/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 6103216), da Diretoria de Programa 3 da Secretaria-Executiva, que, por sua vez, encaminha o Ofício nº 4/2025 - RFS (SEI nº 6097386), que solicita esclarecimentos acerca da legislação e das normativas que autorizam e regulamentam a cobrança financeira por serviços laboratoriais e tecnológicos prestados por instituições federais de ensino, especialmente quando destinados a pessoas físicas, apresentando os questionamentos a seguir:

(...)

1º Quais são as normas ou legislações vigentes que autorizam universidades e institutos federais a cobrarem por serviços tecnológicos e laboratoriais prestados, especialmente a pessoas físicas?

2º Existem restrições ou condições específicas para a prestação desses serviços por laboratórios vinculados às IFES, especialmente quanto à cobrança financeira?

3º Como devem ser formalizados os contratos ou instrumentos legais para a prestação de serviços laboratoriais pagos, e quais documentos são exigidos para garantir conformidade legal?

4º A prestação desses serviços deve estar vinculada a projetos de pesquisa, ensino ou extensão, ou pode ser realizada de forma independente para terceiros?

5º Qual o procedimento administrativo recomendado pelo MEC para que as IFES possam iniciar, regularizar ou ampliar a cobrança por serviços laboratoriais e tecnológicos?

6º Existem orientações específicas quanto à gestão dos recursos financeiros provenientes dessas cobranças, especialmente quanto à aplicação desses valores em atividades acadêmicas?

7º Como o MEC recomenda que as IFES abordem possíveis conflitos entre a prestação de serviços pagos e a gratuidade do ensino público?

(...)

2. Informamos que esta manifestação está alinhada às disposições do Art. 24, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação, e dá outras providências.
3. Esclarecemos que esta Diretoria não possui as informações requeridas. Pela natureza dos questionamentos, sugerimos que seja respondida pela área jurídica da Secretaria de Educação Superior (SESu), ou pela própria instituição federal de educação superior, que possui unidades administrativas responsáveis, tal qual a Procuradoria Jurídica da UFPA, para dirimir, em primeira instância, as dúvidas requeridas.
4. Não havendo mais o que informar, restituímos os autos à Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos.

Atenciosamente,

EDSON DE SOUSA ALMEIDA
Assessor da Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Sousa Almeida, Assessor(a)**, em 05/09/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6130290** e o código CRC **719FDBFD**.